

Regulamento do trabalho de conclusão de curso do Curso de Farmácia para alunos ingressantes a partir do primeiro semestre de 2017

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º O presente regulamento estabelece as normas e orienta as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Farmácia, conforme estabelece a Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, a qual institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Farmácia.
- Art. 2º Este regulamento tem como referencial ético e pedagógico a Política Acadêmica da Universidade Metodista de Piracicaba, no contexto do Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia.
- Art. 3º Este regulamento destina-se às atividades de TCC dos alunos ingressantes a partir do primeiro semestre de 2017, nos turnos noturno e diurno.
- Art. 4º Qualquer situação não contemplada neste Regulamento deverá ser analisada pelo Conselho do Curso de Farmácia.

CAPÍTULO II

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 5º O objetivo do TCC é oferecer aos discentes do curso a oportunidade de desenvolver habilidades de investigação e produção de conhecimento científico, para a formação do profissional farmacêutico.
- Art. 6º O TCC é indispensável para a colação de grau do discente e consiste em uma pesquisa científica, de caráter individual em qualquer das áreas de conhecimento que compõem o currículo do Curso, orientada por um docente e documentada na forma de monografia ou artigo científico.

Parágrafo único: Os artigos científicos deverão ser elaborados de acordo com as instruções definidas pelo periódico escolhido e devidamente anexadas ao TCC.

Art. 7º Os trabalhos serão elaborados por meio de pesquisa bibliográfica ou de pesquisa empírica (experimental).

Parágrafo único: Os trabalhos práticos que envolverem laboratórios e custos poderão ser realizados quando o professor orientador estiver vinculado a projetos de pesquisa ou extensão, com verba disponível ou caso o Conselho do Curso estabeleça normas orçamentárias específicas para este fim.

Art 8º O discente que desenvolver, ao longo do curso, projetos de pesquisa e ou de extensão, poderá utilizar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos para elaborar seu TCC.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIDADE DO TCC

Art 9º As atividades do TCC serão iniciadas a partir do 5º semestre para os alunos do turno diurno e 7º semestre para os alunos do noturno, após terem cursado a disciplina de Metodologia da Pesquisa em Farmácia.

§ 1º O Termo de Assunção de Responsabilidade de Orientação de TCC (anexo 1) será distribuído por um professor supervisor de estágio responsável pela coordenação do TCC.

§ 2º O Termo de Assunção de Responsabilidade de Orientação de TCC deverá ser preenchido e assinado em três vias, sendo uma para o professor orientador, uma para o discente e outra para o supervisor de estágio responsável pela coordenação do TCC.

Art. 10. A definição do orientador se fará mediante consenso entre o discente e o orientador, a partir de vagas divulgadas pelo supervisor de estágio responsável pela coordenação do TCC.

Parágrafo único: os discentes que não conseguirem orientador na área desejada serão alocados pelo supervisor de estágio responsável pela coordenação do TCC para outros professores orientadores segundo disponibilidade de vagas.

Art. 11. Nos casos em que ocorra a troca de tema e ou de orientador no decorrer do TCC deverá ser preenchido um novo Termo de Assunção de Responsabilidade de Orientação de TCC, a ser entregue pelo discente ao supervisor de estágio

responsável pela coordenação do TCC, com anuências do orientador substituído e do novo orientador.

Art. 12. O discente elaborará Projeto de TCC, que deverá ser aprovado pelo professor orientador do TCC.

Parágrafo único: o conceito do projeto de TCC será repassado ao supervisor de estágio responsável pela coordenação do TCC como prerequisite para matrícula do discente na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I).

Art. 13. A disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) está alocada no 7º semestre no turno diurno e 9º semestre no noturno.

Art. 14. O discente deverá apresentar relatório parcial das atividades desenvolvidas no TCC ao final do semestre em que estará matriculado na disciplina de TCC I.

§ 1º O conceito do relatório parcial, atribuído pelo professor orientador, será repassado ao professor supervisor de estágio responsável pela coordenação do TCC, o qual fará o registro do conceito junto à disciplina de TCC I.

§ 2º A aprovação do discente na disciplina de TCC I é pré-requisito para sua matrícula na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).

Art. 15. O TCC será finalizado no último semestre do curso, quando o discente estiver matriculado na disciplina de TCC II, alocada no 8º semestre no turno diurno e 10º no noturno.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 16. A avaliação do TCC está sujeita aos critérios regimentais da UNIMEP, sendo necessária a nota mínima “6” para aprovação.

Art. 17. O discente reprovado no TCC com nota inferior a “6” deverá cursar novamente a disciplina de TCC II e reapresentar seu TCC.

CAPÍTULO V

DO PROFESSOR SUPERVISOR DE ESTÁGIO RESPONSÁVEL PELA

COORDENAÇÃO DO TCC

Art. 18. A coordenação do TCC será desempenhada por um professor supervisor de estágio atribuído pelo Curso e que exerce suas atividades dentro de seu tempo de dedicação.

Art. 19. Compete ao professor supervisor de estágio responsável pela coordenação do TCC:

- I. divulgar as vagas para orientação de TCC segundo as diferentes áreas do conhecimento relacionadas ao Curso de Farmácia e respectivos professores orientadores;
- II. alocar os discentes entre os professores orientadores, de acordo o número de vagas disponíveis nas diferentes áreas de conhecimento;
- III. receber e arquivar uma das três vias do Termo de Assunção de Responsabilidade de Orientação de TCC entregues pelo discente;
- IV. controlar o número de vagas disponíveis por professor orientador para alocação semestral dos discentes;
- V. manter discentes e professores orientadores informados sobre os prazos e procedimentos relacionados aos TCC;
- VI. organizar e divulgar ao Curso o cronograma para realização das defesas dos TCC;
- VII. reservar as salas e equipamentos audiovisuais solicitados pelos professores orientadores para as apresentações de TCC;
- VIII. manter atualizados o Manual de Normalização de TCC do Curso de Farmácia e a Ficha de Avaliação do TCC;
- IX. fornecer a ficha de avaliação dos TCC para os membros das bancas avaliadoras;
- X. providenciar os certificados de participação para os professores orientadores e membros das bancas examinadoras;
- XI. registrar os conceitos obtidos pelos discentes nas disciplinas de TCC I e TCC II;
- XII. arquivar uma cópia da versão final dos TCC na forma aprovada pelo Curso.

CAPÍTULO VI

DO ORIENTADOR DO TCC

Art. 20. O professor orientador do TCC deve ser, necessariamente, docente do Curso de Farmácia em regime de tempo de dedicação, das áreas específica, básica ou geral.

Parágrafo único: os professores orientadores farão a orientação dentro de seu tempo de dedicação.

Art. 21. Compete ao professor orientador do TCC:

- I. atentar-se aos prazos, procedimentos e cronograma relacionados aos TCC, divulgados pelo supervisor de estágio responsável pela coordenação do TCC;
- II. informar ao supervisor de estágio responsável pela coordenação do TCC os respectivos conceitos dos projetos de TCC, relatórios parciais e TCC sob sua orientação;
- III. preencher e assinar as três vias do Termo de Assunção de Responsabilidade do TCC (Anexo 1);
- IV. arquivar uma das vias do Termo de Assunção de Responsabilidade do TCC e entregar as demais ao discente;
- V. discutir referências bibliográficas, metodologias e outras orientações pertinentes ao desenvolvimento do TCC;
- VI. garantir o cumprimento dos aspectos éticos em pesquisa;
- VII. orientar a coleta de dados e a elaboração do TCC;
- VIII. sugerir membros para compor a banca examinadora do TCC;
- IX. agendar a apresentação oral dos TCC sob sua orientação em conformidade com a agenda aprovada pelo Curso;
- X. presidir a banca examinadora do TCC de seus orientandos;
- XI. acompanhar e conferir a versão final do TCC, conforme as orientações feitas pela banca examinadora;
- XII. incentivar a divulgação do conhecimento oriundo dos TCC sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII

DOS DISCENTES

Art. 22. Compete aos discentes:

- I. cursar a disciplina de Metodologia da Pesquisa em Farmácia;
- II. atentar-se aos prazos, procedimentos e cronograma relacionados aos TCC, divulgados pelo supervisor de estágio responsável pela coordenação do TCC;

- III. entrar em contato com o professor orientador para viabilizar a orientação de seu TCC e efetivar o preenchimento e assinatura do Termo de Assunção de Responsabilidade de Orientação de TCC em três vias;
- IV. arquivar uma via do Termo de Assunção de Responsabilidade de Orientação de TCC e entregar a outra via ao supervisor de estágio responsável pela coordenação do TCC;
- V. elaborar seu projeto, relatório parcial e TCC, de acordo com as orientações do professor orientador, das normas da ABNT e do Manual de Normalização do TCC do Curso de Farmácia, no que couber;
- VI. no caso do TCC ser apresentado na forma de artigo científico, este será elaborado de acordo com as instruções definidas pelo periódico escolhido e as normas deverão ser anexadas ao TCC;
- VII. manter contato com seu orientador, de acordo com as determinações do mesmo;
- VIII. cumprir os aspectos éticos em pesquisa científica;
- IX. entregar seu projeto, relatório parcial e TCC para avaliação do professor orientador de acordo com os prazos determinados pelo Curso;
- X. entregar, com anuência do professor orientador, as cópias impressas do TCC para a banca examinadora 15 dias antes da apresentação oral, acompanhadas da ficha de avaliação do TCC fornecida pelo Curso;
- XI. entregar ao supervisor de estágio responsável pela coordenação do TCC, com anuência do professor orientador, a versão final do TCC após os apontamentos feitos pela banca;
- XII. comparecer no dia, hora e local agendado pelo orientador e referendado pelo Curso, para apresentar oralmente o TCC.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE CURSO DE FARMÁCIA

- Art. 23. O Conselho do Curso de Farmácia é o órgão deliberativo das atividades previstas na condução do TCC, ao qual compete:
- I. analisar e aprovar as alterações deste regulamento, do Manual de Normalização de TCC do Curso de Farmácia e da Ficha de Avaliação do TCC;
 - II. aprovar número de vagas para orientação de TCC dos respectivos professores orientadores;
 - III. resolver os casos omissos deste regulamento e interpretar seus dispositivos, expedindo os atos complementares necessários;

- IV. analisar e deliberar, em grau de recurso, as decisões dos orientadores e das bancas de TCC;
- V. aprovar o cronograma de apresentação dos TCC.

CAPÍTULO IX

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 24. O TCC será apresentado por escrito e oralmente, pelo discente, perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros.

§ 1º Os dois membros serão indicados pelo orientador ou pelo discente com anuência do orientador.

§ 2º Um dos membros deve ser obrigatoriamente docente da Unimep e o outro, pode ser externo, desde que seja docente ou profissional de nível superior, que exerça atividades afins com o tema abordado no TCC.

§ 3º Não há previsão de pagamento ou ajuda de custo aos membros da banca examinadora;

§ 4º A banca examinadora somente poderá executar seus trabalhos com os três membros presentes.

§ 5º Na impossibilidade da presença de todos os membros da banca, a mesma será remarcada de acordo com cronograma vigente e devidamente informada ao supervisor de estágio responsável pela coordenação do TCC.

CAPÍTULO X

DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 25. A apresentação do TCC é feita por escrito e oralmente.

Art. 26. As sessões de apresentação oral do TCC são públicas e serão realizadas de acordo com calendário publicado pelo supervisor de estágio responsável pela coordenação do TCC.

Art. 27. Na apresentação oral, o discente tem 30 minutos para apresentar o TCC e cada componente da banca examinadora tem 15 minutos para fazer a arguição, dispondo o discente, ainda, de 15 minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 28. A atribuição dos conceitos das avaliações se dará imediatamente após o encerramento da etapa de arguição, da seguinte forma:

- I. o conceito final é o resultado do consenso dos conceitos atribuídos individualmente pelos membros da comissão examinadora nas respectivas fichas de avaliação do TCC;
- II. o conceito final atribuído pela banca examinadora é definitivo, não podendo ser alterado mesmo após o atendimento às alterações solicitadas pelos membros da banca e acatadas pelo professor orientador;
- III. para aprovação o discente deve obter conceito igual ou superior a “C” na ponderação das avaliações individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 29. O discente que não entregar o TCC impresso ou que não se apresentar para sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado na disciplina de TCC II.

ANEXO 1

UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA

CURSO DE FARMÁCIA

**TERMO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE
DE ORIENTAÇÃO DE TCC**

ALUNO: _____ **RA:** _____

ORIENTADOR (a) : _____

TEMA: _____

SEMESTRE PROVÁVEL DA DEFESA: _____

Eu, Prof(a). _____ assumo a
responsabilidade de orientação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do aluno (a)

RA _____, ciente das normas
do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Farmácia.

Piracicaba, _____ de _____ de _____

(Assinatura do professor orientador)

(Assinatura do aluno)